ANVISA
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
39
Fls.
Rubrica
GGTPS

PROTOCOLO
COOPERAÇÃO TÉCNICA
ANVISA Nº: 008 / 2014

Protocolo de Cooperação Técnica e Operacional que entre si celebram a ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária e o Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer – CTI.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária, doravante denominada simplesmente **ANVISA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.112.386/0001-11, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente **DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO,** designado pelo Decreto de 27 de abril de 2011 da Presidência da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011, Seção 2, reconduzido pelo Decreto de 11 de outubro de 2011 da Presidência da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, portador da carteira da identidade nº. 15360778, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 058.918.758-96, com domicílio especial no SIA, Trecho 05, Área Especial 57, CEP 71205-050 Brasília, DF e a União, por meio do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer, órgão do Ministério da Ciência e Tecnologia, doravante denominado por **CTI,** inscrito no CNPJ sob o nº 04.822500/0001-60, localizado na Rod. Dom Pedro I, Km 143,6, Campinas, SP, CEP 13069-901, neste ato representado pelo Diretor **VICTOR PELLEGRINI MAMMANA** designado pela Portaria nº 992, de 17/05/2011, publicado no DOU – Seção 2, de 18 de maio de 2011 , portador da identidade nº 22675853-9, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o n° 171.115.968-97, celebram o presente Protocolo de Cooperação Técnica e Operacional, processo número **25351.075831/2014-51**, considerando a necessidade da execução de ação conjunta e integrada, sujeitando-se, no que couber, à legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer bases gerais de cooperação técnica e operacional entre a ANVISA e o CTI, no sentido de desenvolver trabalhos e ações no âmbito científico, normativo e técnico de interesse comum às suas áreas, no que diz respeito a aprimorar processos e práticas na área de Vigilância Sanitária, visando à promoção e a proteção da saúde no país.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
40
Fls.
Rubrica
GGTPS

Visa ainda:

1.1 Apoiar a realização conjunta de: estudos, pesquisas, intercâmbio de informações, planejamento, estruturação e realização de eventos para disseminação de conhecimento; ações inseridas no âmbito das políticas de saúde, de ciência e tecnologia, de desenvolvimento industrial, e, em especial da Política do Plano Brasil Maior – Grupo Executivo do Complexo Industrial da Saúde.

1.2 Promover troca de experiências e difusão de conhecimento para conhecer e dominar novas tecnologias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para a execução dos objetivos propostos no presente Protocolo de Cooperação Técnica e Operacional serão desenvolvidas as seguintes atividades, acrescidas de outras pertinentes, quando for julgado necessário pelos PARTÍCIPES:

2.1 Disponibilizar seu corpo técnico-profissional, de acordo com as necessidades das atividades que vierem a ser desenvolvidas no âmbito desse acordo, de conformidade com a legislação vigente.

2.2 Compartilhar informações sobre o setor, naquilo que for pertinente e conveniente, para realização dos termos do presente protocolo, ressalvada restrição crítica da natureza da informação (sigilo de dados confidenciais).

2.3. Promover apoio operacional e técnico à realização de foros de discussões como comitês, câmaras, comissões ou grupos de trabalho formalmente instituídos na esfera de competência dos PARTÍCIPES, e que estejam inseridos no objeto do presente PROTOCOLO, previstos em Termo de Ajuste Simplificado.

2.4. Estabelecer Comitê Técnico de Coordenação do Protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

A coordenação e o acompanhamento das atividades relativas ao cumprimento desse acordo serão exercidos por representantes, titular e suplente, das instituições partícipes com as atribuições de definir estratégia de coordenação, avaliação e monitoramento dos objetivos/atividades previstos no presente protocolo, avaliar e promover eventuais ajustes nas ações e projetos decorrentes deste protocolo, sempre por meio de atos formais, resultantes de análises técnicas fundamentadas.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
41
Fls.
Rubrica
GGTPS

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1 O presente protocolo de cooperação técnica não resultará em repasse de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES, arcando cada qual com as dotações orçamentárias próprias, nos limites de suas atribuições e em conformidade com as rubricas já existentes.

4.2 Projetos e atividades de interesse dos PARTÍCIPES, em suas atribuições respectivas, que prevejam transferência de recursos financeiros entre os partícipes, dentro do escopo deste Protocolo de Cooperação Técnica e Operacional, serão objeto de instrumentos específicos obedecidos à legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 O presente Protocolo vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre os PARTÍCIPES, não devendo exceder 60 sessenta) meses.

5.2 A prorrogação de que trata esta Cláusula deverá ser efetivada mediante a celebração de Termo Aditivo entre os PARTÍCIPES, a ser solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência deste Protocolo de Cooperação Técnica e Operacional.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A ANVISA providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Protocolo, sob forma de Extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, conforme disposto no Parágrafo Único, artigo 61, da Lei número 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1 O presente Protocolo de Cooperação Técnica e Operacional poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos PARTÍCIPES, desde que notificada à OUTRA, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se os prazos de execução dos trabalhos em andamento, os direitos adquiridos relativos à propriedade industrial e intelectual, se houver, e procedidos todos os acertos pendentes.

7.2 O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer dos PARTÍCIPES, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou em razão da superveniência de norma que o torne material ou formalmente inexeqüível.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
42
Fls.
Rubrica
GGTPS

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Protocolo de Cooperação Técnica e Operacional serão resolvidos após consulta formal entre as partes, em consonância com a legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cada um dos PARTÍCIPES não poderá utilizar o nome do outro sem sua prévia e formal autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As eventuais controvérsias administrativas decorrentes do presente Protocolo de Cooperação Técnica serão resolvidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, conforme Portaria AGU n° 1.281 de 27 de setembro de 2007,uma vez que os partícipes são integrantes da Administração Pública Federal. As que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal- "Secção Judiciária do Distrito Federal".

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 21 de JULHO de 2014.

Dirceu Brás Aparecido Barbano
Agencia Nacional de Vigilância Sanitária

Diretor - Presidente

Victor Pellegrini Mammana
Centro de Tecnologia da Informação
Renato Archer

Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome: CLEBER FERREIRA DOS SANTOS
CPF 261.505.306-04

Nome: RAFAEL GOMES FERNANDES
CPF 48297593134